



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2.510/2014.

Dispõe sobre a forma de lançamento e pagamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dos Tributos correlatos para o exercício de 2014.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990.

DECRETA:

Artigo 1º - O Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e as Taxas correlatas do exercício de 2.014 serão lançados em Real (R\$).

Artigo 2º - O Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e as Taxas correlatas do exercício de 2.014 serão lançados da seguinte forma:

- I – À vista ou Parcela Única;
- II – Parcelado em até **06 (seis)** vezes;

Parágrafo Único – a parcela mínima será de **RS 50,00 (Cinquenta Reais)**.

Artigo 3º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e os tributos lançados conjuntamente em 2.014, terão seu vencimento no dia **16 (dezesesseis)** de cada mês, se parcelado.

Artigo 4º - Os contribuintes que não possuem Dívida Ativa com a Fazenda Pública Municipal, ou que estiverem com seu parcelamento em dia, poderão quitar o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2.014 da seguinte forma:

§ 1º - Para pagamento à vista (Cota / Parcela Única), com **20% (vinte por cento)** de desconto sobre o valor do **Imposto**, até a **Data do Vencimento, dia 16 (dezesesseis) de Maio de 2014**.

§ 2º - Para pagamento em parcelas, com **5% (cinco por cento)** de desconto sobre o valor do **Imposto**, até a **Data do Vencimento da 1ª Parcela, dia 16 (dezesesseis) de Maio de 2014**.

Artigo 5º - Os descontos de que tratam os artigos anteriores, serão lançados no respectivo boleto do Recolhimento do Imposto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação do Decreto Nº 2.510/2014).

Artigo 6º - Os contribuintes beneficiários do **Artigo 159** do Código Tributário Municipal (**Lei Complementar Nº 065/2012**) deverão requerer o benefício impreterivelmente até o dia **31 (trinta e um) de Agosto de 2.014**.

Artigo 7º - Quaisquer solicitações de Revisão de Lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU deverão ser requeridas pelos contribuintes titulares via Protocolo até o dia **31 (trinta e um) de Agosto de 2.014**.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ladário, 07 de Abril de 2014.


JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

